



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N° 347

DE 12 DE

DEZEMBRO

DE 1991.

Estabelece normas de atendimento, nas Repartições Públcas Estaduais, às gestantes, aos deficientes físicos e aos idosos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento à população nas Repartições Públcas Estaduais, dará sempre prioridade às gestantes, aos deficientes físicos e aos idosos.

Parágrafo único - As repartições estaduais de que trata a presente Lei, compreendem todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Empresas Públcas e Autarquias do Estado.

Art. 2º - A falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, incidirá em infração administrativa, sujeitando o funcionário pela infração à penalidade administrativa regulamentar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de dezembro de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2432 do dia 16/12/1951

GOVERNO DO ESTADO DE RONDA PINTA
GOVERNADOR

Respeitando o trâmite de sindicância, é
decidido que a publicação das passagens
passe, aos delegados titulares e aos
delegados auxiliares.

O governador do Estado de Rondônia

na sua qualidade de autoridade competente para esse

Ato - O - 21.01.1952

que a aprovação da proposta de lei, com base na discussão
que se deu entre os delegados titulares e os delegados auxiliares,

é de que a aprovação da

lei de que a aprovação da proposta de lei, com base na discussão
que se deu entre os delegados titulares e os delegados auxiliares,

Ato - A - 22.01.1952

que a aprovação da proposta de lei, com base na discussão
que se deu entre os delegados titulares e os delegados auxiliares,

Ato - A - 23.01.1952

que a aprovação da proposta de lei, com base na discussão
que se deu entre os delegados titulares e os delegados auxiliares,

que a aprovação da proposta de lei, com base na discussão

que se deu entre os delegados titulares e os delegados auxiliares,

OBMELDO PIANI KITIO

Delegado Titular